



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 054/98

de 17 de março de 1998

INTERESSADO: Vereador MÁRIO GABARDO

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "ADITA ARTIGO NA LEI Nº1.763, DE 21 DE MAIO DE 1990"

PROJETO-DE-LEI nº 003/98 de 17 de março de 1998

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça

ARQUIVADO EM: _____

Wandres
Secretário-Geral

Arquivado 24.03.98



H. G. G.
CAMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
054/98
PROTÓCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Excelentíssimo Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Casa

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo subscrito, integrante da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB- encaminha à apreciação e deliberação deste plenário, o incluso Projeto de Lei complementar, que **ADITA ARTIGO NA LEI Nº 1.763, DE 21 DE MAIO DE 1990.**

Nestes termos,
pede deferimento.

Bento Gonçalves, 17 de março de 1998.

Mário Gabardo
MÁRIO GABARDO
PMDB



Alvaro

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 003/98 , DE 17 DE MARÇO DE 1998.

**ADITA ARTIGO NA LEI Nº 1.763,
DE 21 DE MAIO DE 1990.**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os usuários do estacionamento pago nas vias e logradouros públicos de uso comum, terão uma tolerância de (30) trinta minutos gratuitos ao ocupar as áreas de estacionamento, após este tempo será cobrado o preço regulamentado em Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrá em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos dezessete dias do mês de março de mil novecentos e noventa e oito.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Alvaro



103
103

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA

Da necessidade e importância em se estabelecer uma carência de 30 minutos para a vaga rotativa, certamente aumentará a rotatividade de estacionamento de veículos no centro da cidade se além do estacionamento pago se estabelecer que o tempo de permanência do veículo em apenas 30 minutos não acarrete qualquer onus ao proprietário do carro. Cabe ao Poder Público Municipal principalmente organizar o estacionamento e o trânsito, facilitando a vida dos usuários sem, porém onerar ainda mais a população.

A população, em sua grande maioria, ao se dirigir ao centro da cidade está realizando serviços ou buscando os mesmos e estes não devem ser elevados pelo estacionamento de veículos em via pública a preços estabelecidos pelo Poder Executivo e considerados como elevados por grande parte dos donos de veículos, muitos se dirigem ao centro urbano para serviços de saúde e outras necessidades fundamentais das pessoas, e que devem ser considerados por parte das autoridades municipais.

Acreditamos que a tolerância de 30 minutos proporcionará o espaço para o estacionamento de veículos sem onerar tanto o bolso dos proprietários de carros.

Bento Gonçalves, 17 de março de 1998.

Vereador **MÁRIO GABARDO**

Máis Gabardo



12/06

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 1.763, DE 21 DE MAIO DE 1990.

CRIA ESTACIONAMENTO PAGO, ESTABELECE ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO NA ZONA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

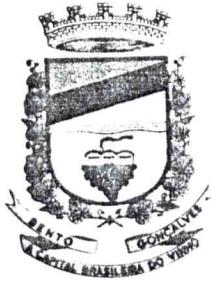
FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o estacionamento pago nas vias e logradouros públicos de uso comum, em áreas determinadas nesta Lei.

Art. 2º - Fica estabelecida como área para implantação do estacionamento pago, as seguintes artérias da cidade de Bento Gonçalves:

- Rua Marechal Deodoro, trecho entre as ruas Benjamin Constant e Saldanha Marinho;
- Rua Marechal Deodoro, trecho entre as ruas Dr. Antunes e Gomes Carneiro;
- Travessa Maceió, trecho entre as ruas Marechal Floriano e Barão do Rio Branco;
- Rua Félix da Cunha, trecho entre as ruas Marechal Floriano e Av. Dr. Casagrande;
- Rua General Osório, trecho entre as ruas Marechal Floriano e 13 de Maio;
- Rua Saldanha Marinho, trecho entre as ruas Av. Dr. Casagrande e 13 de Maio;
- Rua Cândido Costa, trecho entre as ruas Marechal Deodoro e Av. Dr. Casagrande;

.....



[Signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

-
- Rua Dr. Antunes, trecho entre as ruas Marechal Deodoro e Rio Branco;
 - Rua Dr. Montaury, trecho entre as ruas Marechal Deodoro e Rio Branco;
 - Rua Júlio de Castilhos, trecho entre as ruas Marechal Deodoro e 13 de Maio;
 - Rua Ramiro Barcelos, trecho entre as ruas Júlio de Castilhos e General Osório;
 - Rua José Mário Mônaco, trecho entre as ruas Júlio de Castilhos e Saldanha Marinho;
 - Rua Barão do Rio Branco, trecho entre a Travessa Maceió e rua Dr. Montaury.

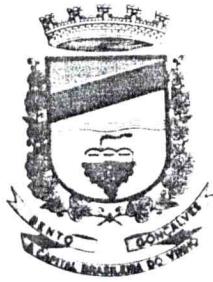
Art. 3º - O Município outorgará permissão à FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA DE BENTO GONÇALVES, delegando a esta entidade a exploração dos locais destinados ao estacionamento pago, cuja arrecadação será recolhida aos cofres da mesma.

Art. 4º - O saldo positivo, resultante do confronto receita e despesa, deverá ser destinado ao apoio da manutenção dos órgãos de segurança pública estabelecidos no Município de Bento Gonçalves;

Art. 5º - Todas as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA DE BENTO GONÇALVES.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias e também estabelecerá, por Decreto, o preço a ser cobrado pelo estacionamento.
[Signature]

.....



Flávio

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 949, de 29 de novembro de 1979.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de maio de 1990.

Flávio
FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Reg. no Livro de Leis
n.o 1.763 à fl. 094
22/05/1990
Flávio
Secretaria de Governo

Certifico que a presente Lei foi publicada no Jornal da Cidade no dia

22/05/1990
Flávio
Secretaria de Governo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Flávio
Secretário de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	
Reg. no Livro de	Leis
N.o	1763
Em	25/05/1990
<i>Flávio</i> - Diretor Geral -	



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Receb. em 24/03/88

[Signature]
Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Excelentíssimo Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta Casa

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo subscrito, com assento nesta Câmara Municipal de Vereadores, vem à presença de Vossa Excelência solicitar, à retirada do Projeto de Lei nº 003/98, de 17 de março de 1998, e arquivamento do mesmo que se encontra em trâmite nesta casa, que ADITA ARTIGO NA LEI Nº 1.763, DE 21 DE MAIO DE 1990, de sua autoria.

Nestes termos,
pede deferimento.

Bento Gonçalves, 24 de março de 1998.

Mário Gabardo
Vereador MÁRIO GABARDO
PMDB